Ofício nº 118/2023

Itabaiana/SE, 03 de julho de 2023.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
BRENO GOIS DE REZENDE
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/SE

Senhor(a) Presidente,

Venho, à presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei Complementar em anexo que, conforme consta de sua ementa, ***"Regulamenta o Art. 102 da Lei Orgânica do Município e autoriza a realização de instrumentos visando interesse público e comum dos envolvidos"***, ao tempo em que solicito a Vossa Excelência apoio para aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

07/07/2023
Wilker dos Santos Nascimento
Agente Legislativo
Câmara Municipal de Itabaiana/SE
Mat. 373

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - contato@itabaiana.se.gov.br

MENSAGEM

Itabaiana/SE, 03 de julho de 2023.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "***Regulamenta o Art. 102 da Lei Orgânica do Município e autoriza a realização de instrumentos visando interesse público e comum dos envolvidos***".

O presente projeto tem objeto a regulamentação do Art. 102 da Lei Orgânica do Município, que autoriza a realização de instrumentos visando interesse público e comum dos envolvidos.

Pela lei os convênios, contratos, acordos, consórcios, ajustes, parceria, termo de fomento ou outro instrumento legal firmados pelo Poder Executivo Municipal para promoção das políticas públicas Municipais e no interesse do Município deverão prever obrigações para ambos os lados, sempre observado o interesse público e recíproco.

Importante ainda as previsões que passa a se impor para que haja prestação contas e transparência aos acordos feitos, máxime quando houver transferência de recursos, observada a legislação correlata.

Por fim, referida lei não confronta à legislação federal que trata sobre os variados temas regulamentados, apontando que as referidas leis se aplicarão, no que couber, com destaque à Lei Federal 8.987/1995 (Lei de Concessões), a Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), e a Lei 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Sendo assim, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, em razão da importância e da premência da adoção, pelo Município, das medidas pretendidas pelo Projeto de Lei, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna Corte Legislativa venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei com a brevidade e urgência que o caso requer, ao tempo em que renovo meu protesto de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - contato@itabaiana.se.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 93 /2023
03 de julho de 2023

Regulamenta o Art. 102 da Lei Orgânica do Município e autoriza a realização de instrumentos visando interesse público e comum dos envolvidos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, nos usos de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 102 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, para efetivação de suas atividades e promoção dos direitos fundamentais, sociais e/ou essenciais à coletividade, fica autorizado a celebrar instrumentos de convênios, contratos, acordos, consórcios, ajustes, parcerias, termos de fomento ou outro instrumento legal, com pessoa física ou jurídica, pública (das esferas Federal, Estadual ou Municipal) ou privadas, inclusive sem fins lucrativos,, para fins de promoção das políticas públicas, de serviços de utilidade pública, ou de serviços públicos de interesse local ou comum.

§1°. Os serviços públicos, projetos e ações decorrentes desses instrumentos poderão ser ofertados de forma direta ou indireta, executados de forma integral ou parcial, por meio de concessão, permissão ou autorização do Poder Público Municipal.

§2°. Os bens públicos poderão ter utilização especial através de concessão, cessão, permissão ou autorização do Poder Público Municipal, definida nos termos desta Lei ou de Decreto que a regulamente.

Art. 2º. O instrumento a ser celebrado poderá prever a transferência de recursos financeiros próprio ou vinculado, a serem utilizados para o cumprimento de objetivo comum entre os celebrantes; inclusive para realização de projetos (de obras, engenharia, sociais, culturais, de pesquisa, de gestão, etc.), atividade, serviço, ou para aquisição originária ou derivada de bens de interesse público e/ou recíproco, bem também para realização de evento ou curso.

§1°. Quando o instrumento prever a transferência ou repasse de recurso público por parte do Município deverá constar a obrigação da parte conveniada de aplicar os recursos exclusivamente para cumprimento do objeto definido, sob as penas da lei.

§2°. No caso do parágrafo anterior, caberá às partes a obrigação de prestar contas na forma e prazo definidos, dando-se transparência aos acordos feitos, observada a legislação correlata.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - contato@itabaiana.se.gov.br

Art. 3º. Os instrumentos celebramos na forma desta lei deverão prever obrigações para ambos os lados, sempre observado o interesse público e recíproco.

Art. 4º. Deverá ser aplicada, no que couber, as diretrizes e exigências da Lei Federal 8.987/1995 (Lei de Concessões), da Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), da Lei 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), ou de outras leis que a venham as substituir, dentre outras leis específicas que se apliquem a matéria.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 03 de julho de 2023.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - contato@itabaiana.se.gov.br